DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Comunicados 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Riolândia, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Riolândia, a **Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS**, destinada a custear os serviços públicos divisíveis de coleta, remoção, transporte, transbordo e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º - Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I – Resíduos sólidos: resíduos comuns originários de unidades residenciais, comerciais, industriais e comunitárias, classificados como Classe 2, conforme a ABNT NBR 10004.

II – Residencial: imóvel destinado total ou parcialmente à moradia, tais como casas, apartamentos, sobrados, *kitnets* e similares.

Do Fato Gerador e do Sujeito Passivo

Art. 3º - A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos, prestados ou colocados à disposição do contribuinte.

Art. 4º - É sujeito passivo da TCRS o proprietário, locatário, comodatário, cessionário ou possuidor do imóvel edificado localizado em área atendida pela coleta municipal, classificados em:

I - **Comercial e serviços**: imóveis destinados a atividades de comércio, prestação de serviços, escritórios, lojas, restaurantes, salões, academias e congêneres;

II – **Industrial**: imóveis destinados à produção, estocagem, fabricação ou logística industrial;

III – **Comunitário (uso público ou coletivo)**: creches, escolas, unidades de saúde, templos, ginásios, praças, parques e demais equipamentos públicos ou de entidades sem fins lucrativos;

IV – **Residencial**: imóveis destinados total ou parcialmente à moradia.

Art. 5º - Estão isentos do pagamento da TCRS:

I – terrenos não edificados;

II – imóveis situados em áreas não atendidas pela coleta de resíduos.

Art. 6º - Os contribuintes beneficiários do **Benefício de Prestação Continuada – BPC** ou do **Programa Bolsa Família** terão direito à **redução de 50%** (cinquenta por cento) no valor da TCRS, desde que residam no imóvel e estejam cadastrados no **Cadastro Único – CadÚnico**.

§1º – A redução aplica-se exclusivamente ao imóvel utilizado como residência da família beneficiária.

§2º – A comprovação da condição será feita mediante apresentação de documento atualizado do CadÚnico.

§3º – O benefício deverá ser renovado anualmente.

Da Base de Cálculo e do Valor da Taxa

Art. 7º - A base de cálculo da TCRS é o custo anual estimado da prestação do serviço de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 8º - O valor individual da TCRS será calculado conforme a classificação do imóvel prevista no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 9º - A base de cálculo para baixos, médios e grandes geradores – como imóveis residenciais, comércio em geral, tais como: supermercados, restaurantes, instituições de ensino, postos de combustíveis, indústrias e unidades prisionais – será diferenciada, em razão da maior quantidade de resíduos produzidos.

I – Para unidades **residenciais**, o valor da TCRS será de **1 (uma) UFM** (Unidade Fiscal do Município);

II – Para **comércios de baixo gerador** de resíduos, a taxa será de **1,5 (uma e meia) UFM**;

III – Para **comércios de médio gerador**, a taxa será de **3 (três) UFM**;

IV – Para **indústrias e unidades prisionais e demais grandes geradores**, a taxa será de **10 (dez) UFM**.

V- Para **uso Comunitário** (uso público ou coletivo) a taxa será de **1,5 (uma e meia) UFM**;

Classificação dos Geradores de Resíduos Sólidos

Art. 10 - Para fins de incidência da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, os geradores de resíduos sólidos ficam classificados nas seguintes categorias:

I – **Baixo Gerador**: unidades residenciais e estabelecimentos que produzam até 50 litros/dia de resíduos ou equivalente;

II – **Médio Gerador**: estabelecimentos que produzam entre 50 e 200 litros/dia;

III – **Grande Gerador**: estabelecimentos que produzam acima de 200 litros/dia ou cuja atividade caracterize geração elevada de resíduos.

Parágrafo único – A classificação observará a natureza da atividade, capacidade instalada e demais critérios técnicos definidos em regulamento.

Da Arrecadação

Art. 11 - O pagamento da TCRS poderá ser efetuado nas mesmas condições e prazos válidos para os pagamentos mensais das faturas de serviços de água e esgoto emitidas pela **SABESP**.

Parágrafo único – Sem prejuízo de sua natureza

jurídica própria, e em observância ao princípio da economicidade, o lançamento da TCRS poderá ser realizado **conjuntamente na conta mensal dos serviços prestados pela SABESP**.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio ou Termo Aditivo com a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, visando permitir a arrecadação da TCRS na mesma fatura de água e/ou esgoto dos contribuintes do Município.

Art. 13 - As hipóteses de redução previstas nesta Lei Complementar deverão observar a quitação de eventuais débitos pendentes caso o contribuinte retorne à condição de sujeito passivo.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor **90 (noventa) dias após sua publicação**.

Riolândia, 02 de dezembro de 2025.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

1. RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

Os geradores de resíduos sólidos urbanos ficam classificados em **três categorias**, conforme o volume estimado de resíduos gerados e a natureza da atividade:

· **I – Baixo Gerador**
· **II – Médio Gerador**
· **III – Grande Gerador**

---

2. DEFINIÇÕES

2.1 Baixo Gerador

Geradores cuja produção de resíduos é equivalente ao padrão residencial, geralmente **até 50 litros/dia** ou **até 15 kg/mês**.

Incluem-se:
· Residências (casas, apartamentos, kitnets).
· Microcomércios sem manipulação de alimentos.
· Escritórios.
· Consultórios individuais.
· Salões de beleza e barbearias.
· Pequenas lojas de produtos secos.
· Mercearias
· Açougues
· Pequenos restaurantes e lanchonetes
· Farmácias
· Academias
· Oficinas mecânicas
· Pequenas indústrias
· Clínicas multiprofissionais
· Padarias
· Comunitário de uso “coletivo”

2.2 Médio Gerador

Geradores com volume moderado de resíduos, geralmente entre **50 e 200 litros/dia** ou **15 a 60 kg/mês**.

Incluem-se:
· Escolas e creches pequenas
· Supermercados
· Restaurantes
· Hospitais e unidades de saúde
· Hotéis e pousadas
· Lojas de materiais de construção
· Postos de combustíveis

2.3 Grande Gerador

Geradores com produção expressiva de resíduos, acima de **200 litros/dia** ou **acima de 60 kg/mês**, ou cuja **atividade naturalmente gera grande volume**, independentemente da medição.

Incluem-se:
· Indústrias
· Unidades prisionais

TABELA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO

Categoria	Critério Técnico (geração diária estimada)	Exemplos de Atividades
Baixo Gerador	Até 50 litros/dia (até 15 kg/mês)	Residências, escritórios, pequenas lojas, salões, consultórios e comunitários de uso coletivo
Médio Gerador	50 a 200 litros/dia (15 a 60 kg/mês)	Padarias, açougues, pequenos restaurantes, farmácias, academias, pequenas indústrias, supermercados, restaurantes, postos de combustiveis, escolas e
Grande Gerador	Acima de 200 litros/dia (acima de 60 kg/mês)	Indústrias e unidades prisionais

---

4. REGRA PARA ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO

Quando houver dúvida sobre o volume gerado, prevalecerá:

· **a natureza da atividade**, ou
· **a capacidade instalada do estabelecimento**, ou
· **informações técnicas da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente ou Fiscalização Municipal**.

A mudança de categoria poderá ocorrer:

1. **De ofício**, pelo Município, ou
2. **A pedido do contribuinte**, mediante justificativa e vistoria.

Riolândia 02 de dezembro de 2025.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito de Riolândia

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Decretos

DECRETO Nº 3202 DE 18 DE NOVEMBRO 2025

*Declara de utilidade pública para fins de instituição de faixa de servidão, o imóvel situado neste Município de **RIOLÂNDIA**, Estado de São Paulo, necessário a implantação de sistema de águas pluviais.*

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de **RIOLÂNDIA,** Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de servidão de passagem de rede de águas pluviais pela Prefeitura Municipal de Riolandia, por via amigável oujudicial, o imóvel abaixo caracterizado, que consta pertencer a Hayrton Lemos de Mello Filho, brasileiro, casado, pecuarista, portador (a) da Cédula de Identidade nº 8.482.500, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº ***477648**, Ana Lucia Mendonça Rodrigues Lemos, brasileira, casada, pecuarista, portador(a) da Cédula de Identidade nº 14.399.074, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***098628**, que fará parte integrante do Sistema de águas pluviais do Município de Riolândia, com as medidas, limites, e confrontações mencionadas no memorial descritivo, cuja cópia segue em anexo, a saber:

SEGMENTO DO VERTÍCE

Código	Azimute	Dist.(m)	Código	Confrontações
M1	86º10’	4,00	M2	Rua8
M2	176º08’	118,67	M3	CNS:11.438-9|Mat.5154
M3	266º10’	4,00	M4	CNS:11.438-9|Mat.5154
M4	356º08’	118,67	M1	AVENIDA 25

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA SERVIDÃO DE PASSAGEM

Sobre o imóvel constante da presente Matrícula Nº 5.154, pesa servidão de passagem de águas pluviais, numa área de **474,68m²**, com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto **M1** azimute **86º10’** na distância de **4,00m**, confrontando com prolongamento da **Rua 8** até o ponto **M2;** deste seguindo azimute **176º08’** na distância **118,67m**, confrontando com o imóvel de Matrícula Nº 5.154 até o ponto **M3;** deste segue confrontando com o azimute **266º10’** na distância **4m,** confrontando com o imóvel de Matrícula Nº 5.154 até o ponto **M4;** deste segue confrontando com o azimute **356º08’** na distância **118,67m,** confrontando com a Avenida 25 até o ponto **M1,** ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário anteriormente aprovadas.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de novembro de 2025

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

.....

DECRETO Nº 3203, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o expediente nas repartições publicas municipais e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa em permitir a suspensão das atividades no período;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 24 de dezembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026, retornando o expediente no dia 05 de janeiro de 2026, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único - Caberá aos Chefes de Setores a preservação dos serviços essenciais, dentre outros:

- Setor Administrativo interno;
- Assistência medica e hospitalar de caráter emergencial;
- Coleta de lixo domiciliar;
- Limpeza Urbana;
- Garis;
- Caminhão Pipa

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de dezembro de 2025.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação

Modalidade de Pregão Eletrônico n°. 042/2025 e Processo Licitatório n°. 126/2025.

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender às necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e previsões constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Classificação:

F. C. LOPES INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 13.157.549/0001-36, com sede na Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 3007, Patrimônio Velho, na cidade de Votuporanga/SP, CEP: 15.502-225, vencedor do Lote 06 com **MENOR VALOR GLOBAL de R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

MIGLIOMI E FAGNANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 39.675.968/0001-53, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1603, Sala 01, Jardim Panorama, na cidade de Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000, vencedor dos Lotes 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09 e 10 com **MENOR VALOR GLOBAL de R$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

PROSUN INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 60.023.231/0001-42, com sede na Rua Sampaio Vidal, nº 299, Letra A, Centro, na cidade de Marília/SP, CEP: 17.500-020, vencedor do Lote 11 com **MENOR VALOR GLOBAL de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

Lote 03 - FRACASSADO

.....

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2023 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratada: **TAKEDA - SERVICOS MEDICOS, DE ENFERMAGEM E REMOCAO,** CNPJ nº 52.069.992/0001-07 - Processo de Licitação nº 098/2023 - Pregão Presencial n° 040/2023 - Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, referente contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em serviços saúde, para atendimento na Penitenciária "João batista de Santana" de Riolândia, conforme Resolução SS 116, de 11-9-20023, que estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Riolândia, referente a ações de Atenção Básica à População Privada de Liberdade, para atendimento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. - Vigência: 02/12/2025 a 02/12/2026 - Data de assinatura: 01/12/2025 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de dezembro de 2025 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2022 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratada: **A.C. BARBOSA S/S LTDA**, CNPJ nº 02.525.109/0001-78 - Processo de Licitação nº 139/2022 - Pregão Presencial n° 048/2022 - Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para, por demanda, realizar exames laboratoriais de pacientes das Unidades Básicas de Saúde, da Penitenciária "João Batista de Santana" e do Centro de Detenção Provisória "ASP Valdecir Fabiano" do Município de Riolândia-SP, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Vigência: 23/11/2025 a 23/11/2026 - Data de assinatura: 19/11/2025 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 19 de novembro de 2025 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....